



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO III – EDIÇÃO nº 704 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: terça-feira, 23 de novembro de 2010 PUBLICAÇÃO: quarta-feira, 24 de novembro de 2010

Senhores(as) Usuários(as),

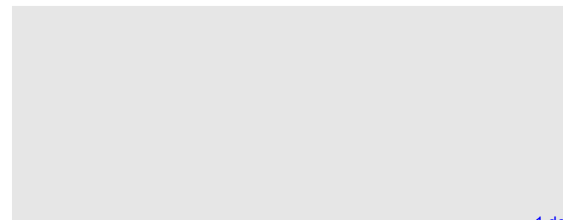
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2890/ 2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e "**ad referendum**" da colenda Corte Especial, resolve designar o Dr. **AMARAL WILSON DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para, a partir de 24 de novembro de 2010 e até o provimento, responder pelo cargo de Desembargador na 2ª Câmara Cível.

Goiânia, 23 de novembro de 2010, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores das decisões do Senhor Desembargador Presidente, do Senhor Secretário Geral da Presidência, bem como dos Juízes Auxiliares desta Presidência (atribuição DJE nº 1.092/09) nos seguintes processos administrativos:

01 - Processo nº : 3553151/2010 - GOIÂNIA
Nome : GERALDO GONÇALVES DA COSTA
Assunto : Licença Saúde
Despacho nº : 890/2010 - Presidência
Decisão : “O Desembargador GERALDO GONÇALVES DA COSTA, magistrado de Segundo Grau, requereu licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 23.09.10 (fl. 03).

A Corte Especial, por unanimidade, deferiu a licença (fl. 06).

Posteriormente, aquele órgão colegiado, a pedido do interessado e à unanimidade de votos, deferiu a prorrogação da licença até o dia 31.12.10 (fl. 10).

De ordem, às Diretorias Geral e de Recursos Humanos, ao que lhes couber, passando, após, pela douta Corregedoria Geral da Justiça e pela Junta Médica.

Intime-se.

Ao final, archive-se”.

02 - Processo nº : 3309711/2010 - GOIÂNIA
Nome : ANTÔNIO NERY DA SILVA
Assunto : Pagamento
Despacho nº : 1391/2010 - Presidência
Decisão : “Ante o exposto, defiro o pedido, determinando o pagamento da remuneração do cargo comissionado de Coordenador de Obras (DAE-9) ao interessado, desde a produção dos efeitos da Medida Cautelar proferida na ADI nº 3854, em 29.06.2007, respeitando-se, diante da cumulação de proventos com vencimento, o teto constitucional.

À Diretoria de Recursos Humanos para providenciar a apuração da diferença remuneratória a que faz jus o requerente, decorrente do corte que vem sendo procedido na remuneração do requerente de forma diferenciada do que foi determinado nesta decisão, sobre a qual deverá incidir juros e correção monetária, calculados a partir de cada mês em que se deu o corte indevido. O pagamento deverá observar a disponibilidade financeira e orçamentária

do Tribunal.
Intime-se.
Arquivem-se, ao final”.

03 - Processo nº : 3405125/2010 - APARECIDA DE GOIÂNIA
Nome : FABÍOLA JOSÉ DOS SANTOS
Assunto : Pagamento
Despacho nº : 3120/2010 - Presidência
Decisão : “Assim, comprovada a substituição e a diferença
vencimental a ser percebida, defiro o pedido, com fulcro no artigo 23 da Lei nº
10.460/88.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotar e
providenciar o respectivo pagamento, condicionando-se à
disponibilidade orçamentário-financeira deste Tribunal”.

04 - Expediente nº: 3398641 /2010 - CHAPADÃO DO CÉU
Nome : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : Presidência
Decisão : “Tendo em vista o teor do do Decreto Judiciário nº 2012, de
12 de agosto de 2010, que designa a Drª Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade,
Juíza de Direito da Comarca de São Simão (entrância inicial) para, a partir de
11.08.2010 e até o provimento, responder pela Comarca de Serranópolis (entrância
inicial), dou por prejudicado o pedido.

Intime-se, e após, archive-se”.

05 - Expediente nº: 3404170/2010 - SERRANÓPOLIS
Nome : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS
Assunto : Solicitação
Despacho nº : Presidência
Decisão : “Tendo em vista o teor do do Decreto Judiciário nº 2012, de
12 de agosto de 2010, que designa a Drª Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade,
Juíza de Direito da Comarca de São Simão (entrância inicial) para, a partir de
11.08.2010 e até o provimento, responder pela Comarca de Serranópolis (entrância
inicial), dou por prejudicado o pedido.

Intime-se, e após, archive-se”.

06 - Expediente nº: 3398650/2010 - CHAPADÃO DO CÉU
Nome : CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
Assunto : Solicitação
Despacho nº : Presidência
Decisão : “Tendo em vista o teor do do Decreto Judiciário nº 2012, de
12 de agosto de 2010, que designa a Drª Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade,
Juíza de Direito da Comarca de São Simão (entrância inicial) para, a partir de
11.08.2010 e até o provimento, responder pela Comarca de Serranópolis (entrância
inicial), dou por prejudicado o pedido.

Intime-se, e após, archive-se”.

07 - Processo nº : 3510280/2010 - GOIÂNIA
Nome : HÉLIO MAURÍCIO DE AMORIM - DESEMBARGADOR
Assunto : Férias
Despacho nº : 1405/2010 - Presidência
Decisão : “O Desembargador HÉLIO MAURÍCIO DE AMORIM, requereu a concessão de férias regulamentares referentes ao segundo período aquisitivo de 2010, para fruição no período de 04.11 a 03.12.10 (fl. 03).

A Corte Especial, por unanimidade, deferiu o pleito, sem indicação de Juiz Substituto em Segundo Grau, por não haver disponibilidade de Juiz no referido período (fl. 08).

Posteriormente, em sessão extraordinária, aquele órgão colegiado, a pedido do interessado e à unanimidade, deferiu a suspensão do gozo das férias, relativas ao período aquisitivo mencionado, para época oportuna (fl. 11).

Sendo assim, à Diretoria de Recursos Humanos para conhecimento e providências necessárias.

Intime-se.

Isto feito, arquivem-se”.

08 - Processo nº : 3450473/2010 - NOVA CRIXÁS
Nome : JOVIANO CARNEIRO NETO - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 1406/2010 - Presidência
Decisão : “Sendo assim, defiro o pedido e determino que seja efetuado o pagamento da diferença de subsídios entre o cargo de juiz substituto e juiz de direito de entrância inicial, com efeitos a partir de 16.12.09 e pelo período em que se encontrar nessa qualidade”.

09 - Processo nº : 3538541/2010 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
Nome : HEMRIQUE BATISTA LEITE
Assunto : Designação/Substituição
Despacho : 3097/2010 - Presidência
Decisão : “A designação encontra-se em harmonia com o art. 1º, I, Item 1, do Decreto Judiciário n. 998/2002. O referido decreto prevê ainda que as substituições e respondências não gerarão compensação financeira, valendo apenas como título em concursos públicos para provimento de cargos no Poder Judiciário de Goiás (art. 5º).

10 - Processo nº : 3533727/2010 - INHUMAS
Nome : WILLIAM FABIAN - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 2948/2010 - Presidência
Decisão : Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente (fruição em época oportuna).

Intime-se.

11 - Processo nº : 3534278/2010 - RIO VERDE
Nome : RICARO LUIZ NICOLI - JD
Assunto : Férias (Alteração)
Despacho nº : 2949/2010 - Presidência
Decisão : Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente (fruição em época oportuna).

Intime-se.

12 - Processo nº : 3545091/2010 - APARECIDA DE GOIÂNIA
Nome : MARCELA VALLE LINCH DE FARIA
Assunto : Solicita Providências (Lotação)
Despacho nº : 1417/2010 - Presidência
Decisão : "O Dr. DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Diretor do Foro e Juiz de Direito da Comarca de Aparecida de Goiânia, encaminha requerimento feito por MARCELA VALLE LINCH DE FARIA, nomeada para o cargo de Escrivão Judiciário II (5ª Vara Cível) daquela unidade judiciária, no qual faz "nova opção, a fim de que seja lotada no cargo de escrivã judiciária da Escrivania da Vara da Fazenda Pública Municipal, Registros Públicos e Ambiental" (fls. 03 e 04/05).

Acrescenta o magistrado não ter objeção ao acolhimento do referido pleito, bem como, caso seja deferido, requer seja o servidor BEM HUR RODRIGUES MAREGA lotado na Escrivania da 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia (fl. 03).

Junta documentos (fls. 06/10).

Inicialmente, impende ressaltar que o artigo 4º da Lei nº 16.893/10, que modifica e dá nova redação ao Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário deste Estado de Goiás, assim dispõe:

Art. 4º Fica organizada de forma única a Carreira Judiciária, com vários cargos, classes e níveis, que integram o Quadro Único de Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, regido pelas disposições constantes nesta Lei.

No presente caso, verifica-se a existência de vaga em Escrivania integrante da mesma unidade judiciária, além da nomeação da servidora ser para cargo efetivo e não ter entrado em exercício, possibilitando, por conseguinte, a sua lotação em outra escrivania diversa daquela inauguralmente escolhida.

Ademais, a Carreira Judiciária está organizada de forma única, por meio do Quadro de Servidores deste Poder Judiciário.

Sendo assim, com fundamento na legislação citada, defiro o pedido para determinar a lotação de MARCELLA VALLE LINCH DE FARIA, nomeada para exercer o cargo de Escrivão Judiciário II, na Escrivania da Vara da Fazenda

Pública Municipal, de Registros Públicos e Ambiental, da Comarca de Aparecida de Goiânia.

Revogo o Despacho nº 1085/2010, de 23.09.10, desta Presidência, e o Decreto Judiciário nº 2405/2010, de 29.09.10, na parte em que nomeia Marcella Valle Linch de Faria para exercer o cargo de Escrivão Judiciário II da Escrivania da 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

Determino, também, a lotação do servidor BEM HUR RODRIGUES MAREGA, ocupante do cargo de Escrivão Judiciário II, da Comarca de Aparecida de Goiânia, na Escrivania da 5ª Vara Cível dessa unidade judiciária.

Extrai-se cópia deste para juntá-la aos autos do Processo nº 3229131/2010 (Relotação), a fim de que se cumpra o que ficou aqui decidido.

Intime-se.

Às Diretoria-Geral e de Diretoria de Recursos Humanos para as providências pertinentes.

Dê-se ciência à autoridade judiciária interessada e ao servidor Bem Hur Rodrigues Marega.

Isto feito, arquivem-se”.

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em
Goiânia, ao 23 dias do mês de novembro de 2010.

Maria José da Veiga Craveiro Curado
Secretária-Executiva da Presidência

HFF



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3505898/2010
Nome : JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Assunto : Contrato

DESPACHO Nº **8322**/2010 - Tendo em vista o que consta dos autos, notadamente da ata de Realização de Pregão Presencial de f. 153/154 e, usando da atribuição a mim conferida pelo Decreto Judiciário nº 1.693, de 10 de agosto de 2009, **homologo** o resultado obtido pelo Pregoeiro e equipe de apoio e, de consequência, **autorizo** a contratação dos serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura física para o evento JUSTIÇA NA PRAÇA, nos dias 17 a 19.11.2020, cujo certame foi realizado pelo edital de licitação nº 214/10 (f. 43/93), modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Gloval, em consonância com as especificações dos anexos do ato convocatório, tendo se sagrado vencedora a firma **ARPROM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, pelo valor de R\$119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

Por oportuno, e visando atender a ampliação do tablado em mais 198,24 m², ao custo unitário R\$21,76 por m² em conformidade com o pedido da Secretaria de Gestão Estratégica, pelo incluso ofício nº 71/10, e nos termos da proposta vencedora (item 2), perfazendo um acréscimo no valor de R\$4.313,70 (quatro mil, trezentos e treze reais e setenta centavos), para melhor adequar o surgimento de novas ações no local, autorizo o aditamento na forma requerida.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Totaliza a presente autorização a importância de R\$123.313,70 (cento e vinte e três mil, trezentos e treze reais e setenta centavos).

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para manifestar sobre os recursos orçamentários e emitir a nota de empenho, e, após, à Divisão de Desenvolvimento Humano para os procedimentos complementares.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Técnica

Processo nº : 3256189/2010
Nome : MARCIA BEZERRA MAYA FAIAD e outro
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº **8503**/2010 – À f. 41/43, a servidora epigrafada, por meio da “Informação nº 069/2010” solicita reconsideração do Despacho nº 4247/2010, desta Diretoria-Geral, que indeferiu a participação de 2 servidores deste órgão no curso “Programa de Gestão Avançada – APG MIDDLE” realizado pela empresa AMANA-KEY Desenvolvido e Educação Ltda, em São Paulo de 15 a 19.3.10, pela falta de preenchimento de algumas das exigências do art. 25 da Lei nº 8666/93, concernentes à inexigibilidade de licitação.

Preliminarmente, através do Despacho nº 5030/2010 (f. 60/61) encaminhamos os autos à consideração e reexame por parte dos Senhores Juizes Auxiliares da Presidência, com o escopo de dirimir a demandar acerca do assunto referido.

Em seguida a Diretoria da Divisão de Desenvolvimento Humano encaminhou o Memorando nº 546/2010, acompanhado da Nota Fiscal de Serviços e documentação referente à regularidade fiscal e de capacidade técnica da empresa, bem como certificados de participação dos referidos servidores no curso acima mencionado (f. 64/75).

Dessa forma, considerando os argumentos expendidos pela requerente em seu pedido de reconsideração e, ainda, toda a documentação posteriormente anexada nos autos, entendo cabível a reanálise do pleito conforme segue.

Verifica-se que o curso visa o aprimoramento e enriquecimento



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Técnica

técnico dos mencionados servidores, conforme justificativas apresentadas.

Acresça-se a isso as frequentes recomendações do CNJ – Conselho Nacional de Justiça para que sejam propiciadas, pelos Tribunais de Justiça, oportunidades de aperfeiçoamento e treinamento de suas equipes, tendo em mente sempre um melhor atendimento aos anseios da sociedade quando busca a prestação jurisdicional.

De igual forma, consta do Planejamento Estratégico, atualmente em prática neste Órgão, especialmente em sua META 22, alcançar 701% (setenta por cento) de satisfação do clima organizacional, visando elevar o nível de comprometimento, motivação e identidade institucional dos servidores em geral.

Verifica-se ainda que consta nossa autorização expressa para a participação dos servidores no referido curso, conforme despacho exarado no rosto do Pedido de Serviço nº 015/10 (f. 3)

Destarte, a própria unidade solicitante, responsável pelo treinamento de pessoal selecionou a empresa que, comprovadamente, possui larga experiência que a credencia para oferecer o curso em questão, conforme documentos comprobatórios que foram anexadas.

Na proposta de preços consta o valor total de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo que a Diretoria Financeira prestou as informações de praxe e emitiu Nota de Empenho de nº 00014, de 12/03/2010, no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), para abrigar as despesas decorrentes (f. 20/21).

Observa-se ainda que os servidores, confiantes em nossa autorização e na emissão prévia da nota de empenho, participaram do curso que ocorreu nos dias 15 a 19 de março de 2010, sendo que a empresa não recebeu o pagamento até a presente data, em razão da pendência de análise destes autos.

Neste contexto, forçoso reconhecer que não há como este



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Técnica

Tribunal de Justiça contratar o fornecimento de serviços sem posteriormente efetuar o devido pagamento por razões de procedimentos internos, sob pena de locupletamento ilícito, principalmente no caso em deslinde em que os requerentes, comprovadamente, já participaram do curso objeto do pedido inicial.

Desta forma, cabível se faz a reconsideração de nossa decisão anterior, no sentido de convalidar a contratação da empresa, nos moldes da legislação vigente, realizando, *neste momento, em caráter de excepcionalidade*, todos os atos e procedimentos atinentes, pelos motivos já elencados.

Assim posto, e louvando-me na justificativa do setor requisitante e nas razões expostas, autorizo a realização dos procedimentos cabíveis para a efetivação da contratação na forma proposta, mediante declaração de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à Controladoria Interna para as verificações de praxe e pronunciamento. Após, retornem-se à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para os demais encaminhamentos, inclusive enviando-se os autos para ratificação do Senhor Presidente e, posteriormente, à Diretoria Financeira para a efetivação do pagamento da empresa contratada.

Goiânia, 19 de novembro de 2010.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

